

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.928, DE 2013

Denomina LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO - O REI DO BAIÃO, o Canal da transposição das águas do Rio São Francisco para o semi-árido nordestino.

Autor: Deputado ANTONIO BALHMANN

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Antonio Balhmann, que tem como escopo único dar a denominação de “LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO - O REI DO BAIÃO”, ao Canal da transposição das águas do Rio São Francisco para o semi-árido nordestino.

Segundo o autor, a proposição pretende prestar justa homenagem ao grande artista brasileiro – o cantor e compositor Luiz Gonzaga do Nascimento, o ‘Lua’ ou ‘Gonzagão’, um dos mais completos e admirados personagens da música popular brasileira.

A matéria é de competência conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou sem emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Luciana Santos.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c o art. 54, I) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.928, de 2013.

A proposição disciplina matéria relativa a cultura, sendo competência da União legislar sobre este tema concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal (art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também não afronta qualquer dispositivo constitucional material.

Além disso, consideramos jurídica a proposição, na medida em que está elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida de acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.928, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator